

## **LEI Nº 200**

### **Altera o Artigo 53 do Código Tributário Municipal em especial a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Artigo 53 do Código Tributário Municipal de 16 de dezembro de 2003, passando a ter seguinte redação:

A Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, em KWH, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

<b>CONSUMO MENSAL KWH</b>	<b>PERCENTUAIS DE TARIFA DE IP</b>
000 a 030	1,00
031 a 050	1,64
051 a 080	3,50
081 a 100	3,80
101 a 150	5,49
151 a 200	6,00
201 a 300	9,00
301 a 400	10,00
Acima de 401	11,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 17 de novembro de 2004.

**ELDER DE SOUZA FRAGOSO**  
*Prefeito Municipal*